



TERMO DE CONTRATO: Nº 16/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados para execução de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), aos alunos da rede pública, incluindo a emissão de Relatório de Ensaios.

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.155,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO TC: Nº 72.005.203/18-59

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO doravante denominado CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, CNPJ 60.633.674/0001-55, com endereço Av. Professor Almeida Prado, 532 – São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, ZEHBOUR PANOSSIAN, RG XXX e CPF XXX e por seu Diretor de Operações, MÁRIO BOCCALINI JUNIOR, RG XXX e CPF XXX, celebram este contrato, por dispensa de licitação com base no art. 24, inc. V, da Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem, a proposta formulada pelo CONTRATADO e o Termo de Referência (Anexo I), que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1. O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados para execução de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), aos alunos da rede pública, incluindo a emissão de Relatório de Ensaios.

I.2. Caracterização dos serviços: Os ensaios laboratoriais serão realizados nas



peças que compõem o kit de uniforme escolar, que é composto, conforme Portaria SME nº 3.921 de 25 de maio de 2016, por:

- a) 05 camisetas;
- b) 05 pares de meia;
- c) 01 jaqueta;
- d) 01 calça;
- e) 01 blusão;
- f) 01 bermuda; e
- g) 01 par de tênis.

I.3. Os Relatórios de Ensaios devem, para cada unidade amostral de cada tipo de peça e para cada tipo de ensaio, ser conclusivos quanto à conformidade, ou não, em relação às Especificações Técnicas constantes do contrato firmados entre a empresa fornecedora do kit ensaiado e a PMSP.

I.4. O CONTRATADO deverá executar os serviços fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a sua completa execução.

I.5. O detalhamento do escopo dos serviços deverá obedecer ao estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

II.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estabelecido no Termo de Referência anexo a este Contrato, considerando-se os métodos de análise indicados.

II.2. Os ensaios deverão abranger a análise laboratorial e a emissão de relatórios completos sobre os dados levantados, sempre em acordo com as Normas Técnicas.

II.3. Os métodos indicados para cada ensaio são aqueles definidos no último Edital de fornecimento de kits de uniforme escolar publicado, qual seja, Pregão Eletrônico nº 73/SME/2016.

II.4. A quantidade de amostras a serem ensaiadas, para cada tipo de ensaio e para cada tipo de peça, está apresentada no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II.5. A requisição dos serviços dependerá da programação de auditorias do CONTRATANTE, na forma e nos prazos constantes do Termo de Referência.

II.6. O procedimento para entrega das amostras obedecerá ao disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

II.7. O início das etapas de execução dos serviços contratados obedecerá ao disposto no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com a emissão de Ordens de Serviço pelo CONTRATANTE.

II.8. O período de execução dos ensaios, bem como a emissão conclusiva de Relatório de Ensaios referente a cada uma das análises realizadas obedecerá ao fixado no Termo de Referência anexo a este Contrato.



CLÁUSULA III - DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DO VALOR DO CONTRATO

III.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 88.155,00 (oitenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), sendo R\$ 73.920,00 para os ensaios referentes aos itens camiseta, meia, jaqueta, calça, blusão e bermuda e R\$ 14.235,00 para o item tênis, os valores unitários são os constantes da proposta nº 774800/17 do CONTRATADO.

III.2. No caso de reajuste ocorrerá, após um ano da data da apresentação da proposta (mês de referência julho/2018 – Io), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA IV - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IV.1. As Medições obedecerão aos critérios estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato, bem como ao detalhamento a seguir.

IV.2. Após o recebimento da versão final do relatório, o CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO por escrito, através de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços contemplados no relatório.

IV.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

IV.3.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

IV.4. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou de documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade do CONTRATADO, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pelos CONTRATADOS.

IV.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

IV.6. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE terá o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

V.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão, neste exercício, por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e, no próximo exercício, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

VI.1. A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura e término na data da lavratura do Recebimento Definitivo.

VI.2. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, cujo início se dará a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.3. O prazo de execução das atividades para entrega dos Relatórios de Ensaios será contado a partir do dia útil subsequente à efetiva entrega do material a ser ensaiado, juntamente com a Ordem de Serviços – OS, e dependerá da quantidade de amostras a serem ensaiadas e dos tipos de ensaios solicitados, em conformidade com o item 4.3.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

VII.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as melhores práticas científicas e tecnológicas disponíveis, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência e das Ordens de Serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

VII.2. Durante a vigência caso o CONTRATADO venha a firmar esse tipo de Contrato com a PMSP após a assinatura do ajuste com o TCMSP, deverá cientificar o CONTRATANTE, uma vez que a realização dos mesmos ensaios laboratoriais, no âmbito dos mesmos Contratos de fornecimento de kits de uniforme escolar, torna-se desnecessária.

VII.3. Fornecer os equipamentos e os insumos necessários à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e com as normas técnicas;

VII.4. Executar as atividades em laboratórios tecnicamente adequados para a realização das análises solicitadas;

VII.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, profissionais habilitados e com formações compatíveis com cada tipo de análise a ser executada, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO a mão-de-obra utilizada.

VII.6. Após a entrega de todos os Relatórios de Ensaios, o CONTRATADO armazenará o que restar do material por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, o material será descartado pelo CONTRATADO, às suas expensas.

VII.7. Responsabilização por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros relativos a todas as atividades decorrentes deste Contrato e com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, de modo que os pagamentos constantes da Cláusula IV representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

VII.7.1. A inadimplência de qualquer um desses itens não transferirá a responsabilidade ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do ajuste;

VII.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo



imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus disso decorrente;

VII.9. Manter atualizada, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, inclusive seus dados cadastrais;

VII.10. É vedado ao CONTRATADO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento deste Contrato, ou divulgá-lo por meio da imprensa escrita ou falada, ou por qualquer outro meio de comunicação;

VII.10.1. No ato de eventual autorização de divulgação ou de reprodução de material, o CONTRATANTE, estabelecerá a forma e o conteúdo da veiculação permitida.

VII.11. O CONTRATADO não poderá transferir, por qualquer forma, total ou parcialmente, os direitos e obrigações que este Contrato e o Termo de Referência lhe atribuírem, salvo com a expressa anuência do CONTRATANTE, manifestado por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

VII.11.1. É também vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a expressa autorização do CONTRATANTE.

VII.12. É vedado ao CONTRATADO se pronunciar em nome do CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dele, devendo guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo CONTRATANTE;

VII.12.1. O CONTRATANTE é o único e exclusivo proprietário dos resultados contidos nos Relatórios do CONTRATADO. Os resultados contidos nos Relatórios apresentados pelo CONTRATADO serão utilizados no escopo de trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria de Fiscalização de Controle (SFC) do TCMSP no desempenho de sua atribuição constitucional de controle externo, cujo relatório de fiscalização será divulgado no site do TCMSP, conforme determina a Instrução nº 03/16, aprovada pela Resolução nº 15/16, ou outra que vier a substituir.

VII.12.2. A íntegra dos Relatórios apresentados pelo CONTRATADO será juntada aos respectivos processos de fiscalização (controle externo), conforme o fornecedor dos kits de uniforme escolar, e poderá ser objeto de vistas por eventuais interessados.

VII.13. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da atividade, bem como a satisfação, às próprias expensas, de todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA VIII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:



VIII.1. Compete ao CONTRATANTE, por meio de responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1. Emitir as Ordens de Serviços e providenciar a entrega do material para que o CONTRATADO realize as análises;

VIII.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos técnico e qualitativo;

VIII.1.3. Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes deste Contrato e do Termo de Referência e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade do CONTRATADO;

VIII.1.4. Atestar o recebimento da Nota Fiscal de Serviço após a verificação das execuções, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação ao CONTRATADO;

VIII.1.5. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação em vigor;

VIII.1.6. Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para o serviço;

VIII.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

VIII.1.8. Comunicar às autoridades eventuais irregularidades e atos ilícitos cometidos pelo CONTRATADO;

VIII.1.9. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

VIII.1.10. Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo emitido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou de documento equivalente;

VIII.1.11. Receber, definitivamente, os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Termo de Referência, bem como às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais punições dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

IX.1.1. Advertência:

IX.1.1.1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo à execução contratual.



IX.1.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou em razão de descumprimento injustificado de qualquer obrigação contratual.

IX.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por não declarar seu impedimento, conforme disposto na Subcláusula VII.2, esse descumprimento poderá ensejar a rescisão contratual.

IX.1.4. Multa, de caráter compensatório, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, caso o CONTRATADO dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e não aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação ao infrator, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.2.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.

IX.3. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

IX.4. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA ANTICORRUPÇÃO

X.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

XI.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Federal nº 8.666/93 e na subcláusula IX.1.3 deste ajuste.

CLÁUSULA XII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

XII.1. Aplica-se ao presente Contrato o regime jurídico de Direito Público, do qual decorrem cláusulas exorbitantes que poderão ser exercidas pelo CONTRATANTE.

XII.1.1. Supletivamente, aplicam-se os princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais disposições de Direito Privado



XII.2. Aplicam-se ao presente Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XIII – DO DESCARTE DO MATERIAL APÓS OS ENSAIOS

XIII.1. Após a entrega de todos os Relatórios de Ensaios, o CONTRATADO armazenará o que restar do material por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo, o material será descartado pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

XIV.1. O CONTRATADO, sempre de acordo com as obrigações correspondentes, responde perante o CONTRATANTE pela certeza, honorabilidade e lisura do serviço, bem como contra terceiros, sem acarretar ao CONTRATANTE quaisquer ônus, além do preço contratado.

CLÁUSULA XV - DO FORO

XV.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 24 de agosto de 2018

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ZEHBOUR PANOSSIAN

Diretora-Presidente

**INSTITUTO DE PESQUISAS
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO S.A.**

MÁRIO BOCCALINI JÚNIOR

Diretor de Operações

**INSTITUTO DE PESQUISAS
TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO S.A.**

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados para execução de ensaios laboratoriais em peças que compõem o kit de uniforme escolar fornecido pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), aos alunos da rede pública, incluindo a emissão de Relatório de Ensaio.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação em tela visa auxiliar os procedimentos de fiscalização da Subsecretaria de Fiscalização e Controle (SFC) nos trabalhos referentes aos contratos firmados pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), para o fornecimento de kits de uniforme escolar, tendo por finalidade fornecer dados que permitam verificar a conformidade dos produtos entregues com as Especificações Técnicas constantes dos respectivos contratos de fornecimento.

Não poderá ser contratada entidade que tenha firmado contrato para prestação do mesmo serviço, no todo ou em parte, com a PMSP no âmbito dos contratos de fornecimento de kits de uniforme escolar para o ano de 2018 e seguintes. Caso o CONTRATADO venha a firmar esse tipo de contrato com a PMSP após a assinatura do ajuste com o TCMSP, deverá cientificar o CONTRATANTE, uma vez que a realização de ensaios laboratoriais no âmbito do mesmo contrato de fornecimento de kits de uniforme escolar torna-se desnecessária.

Nesse mesmo sentido, os contratos de fornecimento de kits de uniforme escolar em que o CONTRATADO prestar o mesmo serviço, no todo ou em parte, para a fornecedora da PMSP não podem ser objeto dos ensaios laboratoriais no âmbito do contrato com o TCMSP.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os ensaios laboratoriais serão realizados nas peças que compõem o kit de uniforme escolar, que é composto, conforme Portaria SME nº 3.921 de 25 de maio de 2016, por:

- a) 05 camisetas;
- b) 05 pares de meia;
- c) 01 jaqueta;
- d) 01 calça;
- e) 01 blusão;
- f) 01 bermuda; e
- g) 01 par de tênis.

Os Relatórios de Ensaios devem, para cada unidade amostral de cada tipo de peça e para cada tipo de ensaio, ser conclusivos quanto à conformidade, ou não, em relação às Especificações Técnicas constantes do contrato firmados entre a empresa fornecedora do kit ensaiado e a PMSP.

O CONTRATADO deverá executar os serviços fornecendo os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários a sua completa execução.

4. DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. Relação dos ensaios laboratoriais, respectivos métodos e quantidades

Os ensaios deverão abranger a análise laboratorial e a emissão de relatórios completos sobre os dados levantados, sempre em acordo com as Normas Técnicas.

Os métodos indicados para cada ensaio são aqueles definidos no último Edital de fornecimento de kits de uniforme escolar publicado, qual seja, Pregão Eletrônico nº 73/SME/2016.

A quantidade de amostras a serem ensaiadas, para cada tipo de ensaio e para cada tipo de peça, está apresentada nos quadros dos subitens seguintes.

Importante destacar que os kits de uniformes escolares são fornecidos à PMSP por três empresas diferentes e, assim, os ensaios laboratoriais serão executados



mantendo-se a segregação das amostras conforme o fornecedor. Da mesma forma, os Relatórios de Ensaio devem ser individualizados por fornecedor.

4.1.1. Têxteis

4.1.1.1. Camiseta

Os ensaios serão realizados apenas na meia-malha, não sendo necessário realizar no sanfonado.

ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
A 1	Composição	ABNT NBR 13538 e ABNT NBR 11914	30
A 2	Gramatura	ABNT NBR 10591	30
A 3	Tamanho de confecções (10 tamanhos)	ABNT NBR 12071	57

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 10 amostras por fornecedor para os itens A1 e A2 e 19 amostras por fornecedor para o item A3, totalizando 30 e 57 amostras em cada ensaio, respectivamente.

4.1.1.2. Meia

ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
B 1	Composição	AATCC TM 20 e 20A	57

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 19 amostras por fornecedor, totalizando 57 amostras em cada ensaio.

4.1.1.3. Jaqueta

Os ensaios serão realizados no tecido externo da jaqueta.

ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
C 1	Composição	ABNT NBR 13538 e ABNT NBR 11914	30
C 2	Gramatura	ABNT NBR 10591	30
C 3	Resistência à tração	ABNT NBR 11912	30
C 4	Tamanho de confecções (10 tamanhos)	ABNT NBR 12071	57

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 10 amostras por fornecedor para os itens C1, C2 e C3 e 19 amostras por fornecedor para o item C4, totalizando 30 e 57 amostras em cada ensaio, respectivamente.

4.1.1.4. Calça



ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
D 1	Composição	ABNT NBR 13538 e ABNT NBR 11914	30
D 2	Gramatura	ABNT NBR 10591	30
D 3	Resistência à tração	ABNT NBR 11912	30
D 4	Tamanho de confecções (10 tamanhos)	ABNT NBR 12071	57

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 10 amostras por fornecedor para os itens D1, D2 e D3 e 19 amostras por fornecedor para o item D4, totalizando 30 e 57 amostras em cada ensaio, respectivamente.

4.1.1.5. Blusão (moletom)

Os ensaios serão realizados apenas no tecido, não sendo necessário realizar no sanfonado.

ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
E 1	Composição	ABNT NBR 13538 e ABNT NBR 11914	30
E 2	Gramatura	ABNT NBR 10591	30
E 3	Tamanho de confecções (10 tamanhos)	ABNT NBR 12071	57

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 10 amostras por fornecedor para os itens E1 e E2 e 19 amostras por fornecedor para o item E3, totalizando 30 e 57 amostras em cada ensaio, respectivamente.

4.1.1.6. Bermuda

ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
F 1	Composição	ABNT NBR 13538 e ABNT NBR 11914	30
F 2	Gramatura	ABNT NBR 10591	30
F 3	Tamanho de confecções (10 tamanhos)	ABNT NBR 12071	57

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 10 amostras por fornecedor para os itens F1 e F2 e 19 amostras por fornecedor para o item F3, totalizando 30 e 57 amostras em cada ensaio, respectivamente.

4.1.2. Calçados

4.1.2.1. Tênis

ITEM	Ensaio	Método	Quantidade de amostras
G 1	Cabedal - Continuação do rasgo de cabedal (lona + forro)	ISO 4674-1	15
G 2	Solado - Flexão de solado	ABNT NBR 14742	15
G 3	Solado - Desgaste da sola, perda de volume	ABNT NBR ISO 4649	15



G 4	Atacador – Resistência ao desgaste do atacador	ISO 22774 - Procedimento 1	15
G 5	Envelhecimento por calor	ABNT NBR 15170	15
G 6	Calçado interno - Descolagem da banda lateral	ABNT NBR 15379	15
G 7	Cabedal - Permeabilidade do cabedal (lona + forro)	ABNT NBR 12834	15

Obs: 3 fornecedores da PMSP, 5 amostras por fornecedor, totalizando 15 amostras em cada ensaio.

4.2. Critério de medição

Os preços unitários deverão remunerar todos os custos envolvidos, como, por exemplo, mão de obra, insumos e equipamentos necessários à completa execução dos serviços, incluindo a elaboração dos Relatórios de Ensaio.

Cada item (A1, A2, A3, B1, C1, C2, C3, etc) será medido por amostra ensaiada. Para cada ensaio, uma amostra é formada por uma única peça do kit, ou parte dela, não podendo ser utilizadas partes de mais de uma peça para compor uma unidade amostral de um determinado ensaio.

4.3. Execução dos serviços

4.3.1. Ordem de serviço

Os serviços serão requisitados por meio de Ordens de Serviços (OS) em função da programação das fiscalizações a serem realizadas pelo TCMSP.

As Ordens de Serviço deverão ser encaminhadas por meio de correspondência eletrônica endereçada ao preposto a ser indicado pelo CONTRATADO, devendo o CONTRATADO responder à correspondência por meio do mesmo correio eletrônico, dando ciência e confirmação do recebimento, em até 3 (três) dias úteis.

Na Ordem de Serviço deverão constar, pelo menos, as seguintes informações: os tipos de peças a serem ensaiadas; os tipos de ensaios a serem realizados; a quantidade de amostras a serem ensaiadas, para cada tipo de peça e para cada tipo de ensaio; o número do contrato de fornecimento da PMSP.

Caso o CONTRATADO tenha prestado, ou esteja prestando, o mesmo serviço, no



todo ou em parte, para a PMSP/SME ou para a fornecedora dos kits, no âmbito do contrato especificado na OS, deverá, no prazo definido para confirmação de recebimento da OS, se declarar impedida.

4.3.2. Da entrega do material

O material a ser ensaiado será entregue pelo CONTRATANTE no seguinte endereço: Av. Professor Almeida Prado, 532 – São Paulo/SP, em dia útil, em horário comercial (das 8h às 16hs30m).

4.3.3. Quantidade de peças para a realização dos ensaios

Para a realização dos ensaios, serão disponibilizados 20 kits de uniforme escolar de cada fornecedor da PMSP, totalizando 60 kits. Assim, considerando a composição dos kits definida na Portaria SME nº 3.921 de 25 de maio de 2016, haverá: 300 (trezentas) camisetas, 300 (trezentos) pares de meia, 60 (sessenta) jaquetas, 60 (sessenta) calças, 60 (sessenta) blusões (moletom), 60 (sessenta) bermudas e 60 (sessenta) pares de tênis.

Dessa forma, sempre que possível, e desde que não comprometa a confiabilidade do resultado e não atente contra as Normas Técnicas, as peças deverão ser otimizadas para serem utilizadas em vários tipos de ensaio.

A Proposta Comercial deverá conter a quantidade necessária de cada tipo de peça que compõe o kit de uniforme escolar para a realização de todos os ensaios, considerando as informações dos dois parágrafos anteriores.

4.3.4. Prazo para entrega do relatório

O prazo para entrega dos Relatórios de Ensaios será contado a partir do dia útil subsequente à confirmação, por parte do CONTRATADO, do recebimento da Ordem de Serviço e dependerá da quantidade de amostras a serem ensaiadas e dos tipos de ensaios solicitados, sendo desejável o seguinte prazo máximo:

- 20 (vinte) dias úteis, para 30 (trinta) amostras a serem ensaiadas em cada um dos



ensaios listados nos subitens 4.1.1 a 4.1.7;

- 40 (quarenta) dias úteis, para 90 (noventa) amostras a serem ensaiadas em cada um dos ensaios listados nos subitens 4.1.1 a 4.1.7.

Após a confirmação de recebimento da OS, as partes devem definir o prazo para entrega do Relatório de Ensaio, observando os prazos máximos desejáveis e levando em consideração a existência de OS anterior cujo prazo de entrega do respectivo relatório ainda esteja vigente.

O prazo acordado deverá ser registrado em correspondência eletrônica. Qualquer alteração no prazo de entrega dos relatórios deverá ser solicitada pelo CONTRATADO, com a devida justificativa, para análise por parte do CONTRATANTE, podendo ser aprovada ou não. O não cumprimento do prazo para entrega do relatório ensejará a aplicação de penalidade prevista em contrato.

Os relatórios devem ser encaminhados através de correspondência eletrônica ao CONTRATANTE, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar, aprovar ou solicitar revisões do relatório. Em caso de necessidade de realização de revisões, o CONTRATADO terá até 3 (três) dias úteis para realizá-las e encaminhar o relatório revisto, através de correspondência eletrônica, ao CONTRATANTE, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e aprovar o relatório.

Após a aprovação do relatório, o CONTRATADO terá até 2 (dois) dias úteis para encaminhar a versão final do relatório por meio de correspondência eletrônica, desde que emitidos com Certificação Digital. Caso contrário, deverão ser encaminhadas 2 (duas) vias originais, impressas em cores, e assinadas.

Todos os Relatórios de Ensaios deverão ser assinados por profissionais com habilitação compatível ao tipo de ensaio.

4.3.5. Descarte do material após os ensaios

Após a entrega de todos os Relatórios de Ensaios, o CONTRATADO armazenará o que restar do material por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Após esse prazo,



o material será descartado pelo CONTRATADO, às suas expensas.

DURAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses, com previsão de renovação de acordo com a legislação vigente.

5. MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Após o recebimento da versão final do relatório, o CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO por escrito, através de correspondência eletrônica, em até 3 (três) dias úteis, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente aos serviços contemplados no relatório.

O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal devidamente liberada pelo CONTRATANTE.